



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Jurídica



Parecer n. 53/2024 – LNS

Projeto de Lei Ordinária n. 035/24

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, cuja definição está prevista no art. 41, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/1964: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”.

O art. 1º do Projeto indica a importância, a espécie e a classificação da despesa a ser coberta pelo crédito, atendendo o art. 46 da Norma Geral de Direito Financeiro.

Nos termos do art. 2º da Proposta, o valor do crédito é proveniente de excesso de arrecadação, os quais são legalmente considerados recursos para fins de abertura de crédito adicional (art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal n. 4.320/64).

Diante do exposto, e considerando a presunção de veracidade contábil-financeira exarada por quem de direito, opinamos pela legalidade do Projeto.

Votorantim, 06 de agosto de 2024.

LAUDICEIA
NOGUEIRA
SOARES

Assinado de forma digital
por LAUDICEIA NOGUEIRA
SOARES
Dados: 2024.08.07 09:35:03
-03'00'

Vitória Beatriz Santos

Estagiária.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 035/24



A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, 035/24, que dispõe sobre autorização Legislativa para autorização de crédito suplementar e dá outras providências

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 13 de agosto de 2024.


MAURO PAULINO MENDES

Relator

REMETIDO AO SOBENHO
PLENÁRIO PARA A-
PROVAÇÃO.

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.


JOSE CLAUDIO PEREIRA

Presidente


LOURIVAL CESARIO DA SILVA

Membro



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 035/24

A Prefeita Municipal , no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, 035/24, que dispõe sobre autorização Legislativa para autorização de crédito suplementar e dá outras providências

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 13 de agosto de 2024.

ROBSON VASCO
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

LUCIANO DA SILVA
Presidente

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035/24

A Prefeita Municipal , no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, 035/24, que dispõe sobre autorização Legislativa para autorização de crédito suplementar e dá outras providências

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 13 de agosto de 2024.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

LUCIANO DA SILVEIRA
Presidente

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Membro